



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 7.185, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a proibição da pesca com arpão em toda a extensão do Grande Lago, localizado no Parque Aquático Prefeito Benedito Benício, neste Município, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no inciso V do art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no II do art. 34 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando o disposto no inciso V do art. 54, art. 55, inciso II e parágrafo único do art. 58, art. 61, incisos XI e XXVIII e §§ 1º, 2º e 3º do art. 63, e arts. 64 a 71 da Lei Complementar nº 09, de 10 de novembro de 1998, Código de Meio Ambiente do Município e alterações;

Considerando o disposto no inciso V do art. 5º e no ANEXO V do Decreto Municipal nº 6.240, de 19 de dezembro de 2017, que converte em Unidade Fiscal do Município (UFM) os valores de multas do Código do Meio Ambiente do Município;

Considerando que o Grande Lago é um lago artificial construído e mantido pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a pesca, tanto a esportiva quanto a amadora, com arpão em toda a extensão do Grande Lago, localizado no Parque Aquático Prefeito Benedito Benício, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º No exercício da competência para fiscalização e autuação das infrações deve ser observado o disposto no Código de Meio Ambiente do Município e demais legislações pertinentes.

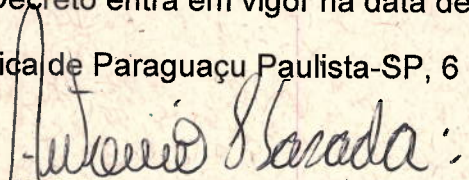


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.185, de 6 de fevereiro de 2024 Fls. 2 de 2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de fevereiro de 2024.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANÇIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 09/02/2024 Edição: 757 p.2

Visto do servidor responsável: 



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 7.185, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a proibição da pesca com arpão em toda a extensão do Grande Lago, localizado no Parque Aquático Prefeito Benedito Benício, neste Município, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no inciso V do art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no II do art. 34 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando o disposto no inciso V do art. 54, art. 55, inciso II e parágrafo único do art. 58, art. 61, incisos XI e XXVIII e §§ 1º, 2º e 3º do art. 63, e arts. 64 a 71 da Lei Complementar nº 09, de 10 de novembro de 1998, Código de Meio Ambiente do Município e alterações;

Considerando o disposto no inciso V do art. 5º e no ANEXO V do Decreto Municipal nº 6.240, de 19 de dezembro de 2017, que converte em Unidade Fiscal do Município (UFM) os valores de multas do Código do Meio Ambiente do Município;

Considerando que o Grande Lago é um lago artificial construído e mantido pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a pesca, tanto a esportiva quanto a amadora, com arpão em toda a extensão do Grande Lago, localizado no Parque Aquático Prefeito Benedito Benício, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º No exercício da competência para fiscalização e autuação das infrações deve ser observado o disposto no Código de Meio Ambiente do Município e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de fevereiro de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete